LEI Nº 2285/2001

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

06.01.15.81.486.2121.3231 *– Subvenções Sociais* *Subvenção a Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central de Manhuaçu*	*R$ 10.000,00*
TOTAL	***R$ 10.000,00***

Art. 2º) *– Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:*

01.03.09.51.268.1081 – 4331 *– Obras e Instalações*	*R$ 10.000,00*

Art. 3º) *– Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas, na forma da lei.*

Art. 4º) *- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu/MG., 28 de agosto de 2001

Mario Assad
Prefeito Municipal de Manhuaçu